



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

LEI Nº 91

Crêa o Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais.

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, nesta Prefeitura, o Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais, com as atribuições desta lei e de promover a execução do sistema rodoviário do município, em correspondência com os planos rodoviários da União e do Estado, de acordo com as necessidades sociais e econômicas do município.

Art. 2º Compete ao Serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais, por seu chefe, além das atribuições das demais leis atinentes ao mesmo serviço:

- a) a elaboração de projetos, orçamentos, especificações e execução de obras novas, fiscalizando a execução de serviços contratados, por empreitada ou administração, e a direção de serviços de reparos, conserva e variação das estradas e caminho de servidão pública, já existentes e que vierem a ser feitos, conservando-os desimpedidos.
- b) A fiscalização e execução de obras contratadas, devendo medi-las, classificá-las e receber as mesmas, provisoria ou definitivamente, opinando sobre modificações indispensáveis à garantia das mesmas obras, sugerir alterações que visem vantagens técnicas e econômicas, ouvido o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, quando necessário.
- c) Organizar turmas de serviço, requisitar material, zelando pela aplicação do mesmo, conferindo ponto de frequência dos operários, organizar folhas de pagamento e prestando, quando pedidas, todas as informações solicitadas pela administração municipal.

Art. 3º O atual cargo de Chefe de Serviços de Estradas e pontes, do quadro de funcionários desta Prefeitura, passa a denominar-se: Chefe do Serviço de Estrada e Caminhos Municipais” com vencimentos constantes do orçamento e cujo servidor terá as atribuições que esta lei especifica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem pertencer o conhecimento e execução desta lei, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 15 de fevereiro de 1951.

Clovis Couto – Prefeito
Osmany Lima – Secretário.

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.